



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 327/2025

Mandaguá-PR, 18 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 041/2025, que **"Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional ESPECIAIS no corrente exercício financeiro e dá outras providências."**

O presente ofício explicita que este projeto de lei em questão se trata de anulações orçamentárias num saldo contábil por dotações de **R\$ 106.260,00. O pré-projeto de lei irá criar a ação Programa Família Acolhedora**, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a necessidade da autorização do legislativo solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em questão.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

Dispõe sobre inclusão e alteração de programas e dotações no PPA/2022-2025, na LDO/2024, e autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL na LOA/2025 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a **incluir** no PPA-Plano Plurianual do Município de Mandaguáçu-PR, quadriênio 2022–2025, objeto da Lei nº 2.189/2021, a inclusão de ação, rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS

ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	02 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2025
2.166	PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA - SMAS	FAMÍLIA ATENDIDA (FA)	10	106.260,00

PRODUTO	FAMÍLIA ATENDIDA (FA)
OBJETIVO	ATENDER FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2025
Fonte: 0.000 – Recursos Livres do Tesouro	106.260,00

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na LDO/2025 – Lei nº 2.391/2025 e posteriores, a inclusão de rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	02 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2025
2.166	PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA - SMAS	FAMÍLIA ATENDIDA (FA)	10	106.260,00

PRODUTO	FAMÍLIA ATENDIDA (FA)
OBJETIVO	ATENDER FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2025
Fonte: 0.000 – Recursos Livres do Tesouro	106.260,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional **ESPECIAL** na importância total de **R\$ 106.260,00 (cento e seis mil e duzentos e sessenta reais)**, segundo a seguinte classificação orçamentária:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.244.0009.2.166		PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA - SMAS		
3.3.90.48	731	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	0.000	106.260,00
		TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		106.260,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional **ESPECIAL** autorizada na forma da presente lei, far-se-á anulações de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 2.406/2024 (LOA), e da Lei Federal n. 4.320/64, art. 43, inciso III, a saber:

III-ANULAÇÕES

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.001.08.244.0009.2.024		GESTÃO ADMINISTRATIVA		
3.3.90.39	273	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.000	38.000,00
07.002.08.241.0009.1.045		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMOD. DO MODULO CRAS - VILA GUADIANA		
4.4.90.51	278	Obras e Instalação	0.000	30.000,00
4.4.90.52	279	Equipamentos e Material Permanente	0.000	15.000,00
07.002.08.244.0009.2.025		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.52	294	Equipamentos e Material Permanente	0.000	23.260,00
		TOTAL DE ANULAÇÕES		106.260,00

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional **ESPECIAL** fica autorizado na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 18 de junho de 2025.


José Roberto Mendes -
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 041/2025 visando a Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, através de Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação, e Anulações de Dotações para o exercício de 2025, conforme esboça as tabelas de saldos de dotações que o integra a proposta, realizado pelo setor contábil desta Prefeitura.

Estas despesas visa a constituição da criação do Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para isto, serão utilizados a programação de suplementações de dotações no valor de **R\$ 106.260,00 (cento e seis mil e duzentos e sessenta reais)**. Sendo assim o crédito adicional ESPECIAL deve atender a sistemática da contabilidade pública e prestação de contas.

Confiante no espírito comunitário e a compreensão que sempre norteou as decisões destes Nobres Edis, contamos com a aprovação e antecipamos sinceros agradecimentos.

Mandaguçu-PR, 18 de junho de 2025.



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal